RIO DOIS RIOS
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA

RESOLUÇÃO CBH-R2R N° 103/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o custeio das despesas dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios que venham a representá-lo em eventos oficiais e de convidados formais."

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH - R2R), criado pelo Decreto Estadual n° 41472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e:

considerando a Lei Estadual no 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

considerando a Lei no 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto no 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamentam a competência do destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

considerando a competência do Diretor Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH-R2R possam representar a entidade em eventos oficiais, bem como o pagamento de diária conforme o artigo 28, Inciso XIII do Regimento Interno do CBH-R2R.

considerando a Resolução CBH-R2R Nº 095 de 18 de junho de 2025, que estabelece o Plano de Aplicação Plurianual de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Rio Dois Rios no FUNDRHI para o período de 2024 a 2026; e

considerando a Resolução CBH-R2R Nº 102 de 16 de junho de 2026, que estabelece o Plano de Aplicação Plurianual de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Rio Dois Rios no FUNDRHI para o período de 2027 a 2030; este Comitê

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Aprovar a concessão de diária e reembolso aos membros do CBH-R2R que venham a representá-lo em eventos oficiais e aos convidados formais que venham a participar de reuniões ou eventos do Comitê Rio Dois Rios, desde que a participação seja de interesse do CBH-R2R.

§1° Para fins dessa resolução entende-se como:

a) **Diária**: Valor a ser concedido para auxílio alimentação dos membros do Comitê Rio Dois Rios, formalmente indicados a representá-lo em eventos oficiais e para convidados formais, desde que seja de interesse do CBH-R2R. Serão compostas por dois tipos: a diária de alimentação e a de hospedagem (Anexo I);

b) **Reembolso**: Valor a ser ressarcido a membros do Comitê formalmente indicados a representá-lo em eventos oficiais ou a convidados formais, destinado a reembolsar despesas com deslocamento, inscrições em eventos e hospedagens (Anexo II);

c) **Eventos oficiais**: Eventos de caráter público com divulgação, assim como reuniões oficiais que possuem uma periodicidade definida em calendário próprio.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2° A solicitação de diárias deve ser efetuada preferencialmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do evento. O pagamento das Diárias será efetuado após o recebimento pela AGEVAP da seguinte documentação:

I — **Formulário "Solicitação de Diária"** (Anexo III), devidamente preenchido;

II - **Autorização da despesa** pelo Diretor(a) Presidente, em se tratando de membro ou convidado oficial;

III — **Autorização da despesa** pelo Diretor(a) Vice-Presidente, em se tratando de despesas do Presidente do CBH-R2R

§1° Após a realização do evento o participante deverá entregar o relatório de viagem (Anexo V) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu regresso.

§2° Os convidados oficiais deverão apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I e II deste artigo, a Carta Convite que justifique a pertinência da percepção da diária.

Art. 3° Os valores relativos à Diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer da atividade a ser desenvolvida pelo solicitante.

Art. 4°. Os valores para a diária de alimentação e diária de hospedagem estão apresentados no Anexo I.

§1° As diárias de hospedagem só serão pagas quando a participação no evento exigir pernoite na região do evento.

§2° Os valores das diárias de alimentação e hospedagem poderão ser ajustados periodicamente sob demanda do Diretório.

Art. 5°. No caso de cancelamento de viagem, os valores deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis a contar cancelamento.

§1° Na hipótese de o retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser restituída a quantia percebida, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do retorno;

§2° Estará igualmente obrigado a restituir, e, neste caso, a totalidade da Diária recebida, aquele que deixar de apresentar o relatório de viagem (Anexo V) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu regresso;

§3° O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o indeferimento da concessão de futuras Diárias ao devedor, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 6° A percepção de diárias é condicionada:

I — à autorização prévia, por correio eletrônico ou por escrito, da despesa pelo Diretor(a) Presidente do CBH-R2R, na qual contenha explicitamente o nome do beneficiário, qual o evento oficial a que se destina o pagamento, o período de duração, o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

II — à disponibilidade de recursos financeiros;

III — aos limites estabelecidos nos Art. 4° e 5° desta Resolução.

Parágrafo único: O custeio das diárias do Diretor(a) Presidente do CBH-R2R deverá ser autorizado previamente por e-mail ou por escrito pelo Diretor(a) Vice-Presidente nas mesmas formas estabelecidas anteriormente.

Art. 7° O membro será responsável pela informação declarada no formulário de "Solicitação de Diária" a respeito do recebimento de auxílio alimentação de sua instituição e deverá comprovar a veracidade da declaração se solicitado por algum membro do comitê.

Art. 8° É vedado o pagamento de outra retribuição de caráter indenizatório para as mesmas finalidades de forma cumulativa.

CAPÍTULO III
DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 9° O pagamento do reembolso será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação do atendimento ao disposto no Artigo 2° desta Resolução e após o recebimento pela AGEVAP da seguinte documentação:

I - formulário "Solicitação de Reembolso" (Anexo IV), devidamente preenchido;

II — formulário "Relatório de Viagem' (Anexo V), devidamente preenchido;

III — originais das notas fiscais das despesas e comprovantes de embarque, colados separadamente em papel A4 e atestados pelo membro/convidado solicitante;

IV — autorização de despesas pelo Diretor(a) Presidente, em se tratando de despesas de membro ou convidado Oficial;

V — autorização de despesas pelo Diretor(a) Vice-Presidente, em se tratando de despesas do Diretor(a) Presidente do CBH-R2R.

Parágrafo Único. Os convidados oficiais deverão apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I, III e IV deste artigo, a Carta Convite que justifique a pertinência do reembolso.

Art. 10° O pagamento do reembolso relativo às despesas decorrente de deslocamento terrestre será realizado:

I - mediante a apresentação de originais de comprovantes fiscais devidamente datados e identificados com o nome do membro. No caso de comprovantes de deslocamento o documento deverá ter a descrição do itinerário;

II — até os valores máximos estabelecidos na tabela constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1° As notas fiscais de combustível, os recibos de estacionamento serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o evento e seu período e o trecho percorrido, no caso de uso de veículo próprio.

§ 2° O limite do reembolso de combustível será baseado em consulta a sites definidos pelo Diretório que fazem estimativas de custo de combustível em viagens, utilizando como referência um consumo de 10km/litro. O valor total reembolsável será o valor apontado pelo site acrescido de 15%.

§ 3° Os limites dos valores dos reembolsos (Anexo II) poderão ser ajustados periodicamente sob demanda do Diretório.

Art. 11° Em caso de deslocamento aéreo, as passagens serão fornecidas pela AGEVAP, devendo ser solicitadas por e-mail ou por escrito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, respeitando os valores especificados no Anexo I desta Resolução.

§ 1° Em caso de impedimento da aquisição do bilhete aéreo pela AGEVAP, a compra será realizada pelo membro/convidado oficial e o pedido de reembolso será efetuado através do formulário "Solicitação de Reembolso" (Anexo IV). O pagamento será realizado mediante apresentação de comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro/convidado e itinerário, até o valor máximo referido na tabela constante do Anexo I desta Resolução;

§ 2° Os comprovantes de embarque deverão ser obrigatoriamente entregues à AGEVAP a título de comprovação de viagem, em até 5 (cinco) dias após o retorno.

§ 3° Dever-se-á optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível.

§ 4° Para os casos em que o membro solicitar a troca das passagens o valor da multa a ser pago será de responsabilidade do membro. Nos casos em que a aquisição ocorrer através da AGEVAP, o membro deverá ressarci-la. O não cumprimento do disposto impossibilita o recebimento de novos custeios de despesa (diárias e reembolsos). Excepcionam-se os casos de força maior, devidamente justificados.

Art. 12° O reembolso dos valores que excedam o previsto no Anexo II desta Resolução deverão ser submetidos à aprovação do Diretório.

Parágrafo Único. A aprovação a que se refere o caput deste artigo deverá estar apensada à documentação elencada no Artigo 9° desta Resolução, no momento da solicitação de reembolso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13° Os membros/convidados que já possuam ajuda de custo ou diária garantida pela instituição que representam, não terão direito ao benefício para complementar as despesas excedentes.

Art. 14° Em Caso de viagem ao exterior, previamente aprovada pelo Plenário do CBH-R2R, os limites de despesas para fins de reembolso ou diária serão fixados em cada caso pelo Diretório, levando-se em Consideração a realidade econômica do país visitado.

Art. 15° Fica revogada a Resolução CBH-R2R n° 053, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre o custeio das despesas dos membros do Comitê da Bacia que venham a representá-lo oficialmente e de convidados oficiais.

Art. 16° Os casos omissos serão decididos pelo Diretório do CBH-R2R.

Art. 17° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 22 de setembro de 2026.

Gilmara dos Santos Crespo

Gilmara dos Santos Crespo
Diretora Presidente

RIO DOIS RIOS
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA

ANEXO I - Diárias

VALOR DE DIÁRIAS PARA MEMBROS DO CBH-R2R E CONVIDADOS EM EVENTOS OFICIAIS		
LOCAL DO EVENTO	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA HOSPEDAGEM
DISTRITO FEDERAL	R$ 120,00	R$ 350,00
CAPITAIS ESTADUAIS	R$ 100,00	R$ 320,00
DEMAIS CIDADES	R$ 80,00	R$ 280,00

ANEXO II - Reembolso

LIMITES DE REEMBOLSO DE DESPESAS PARA REPRESENTAÇÃO DE MEMBROS/CONVIDADOS CO CBH-R2R EM EVENTOS EXTERNOS			
DESPESA	R$	DESCRIÇÃO	PERÍODO
TRANSPORTE	R$ 500,00	Transporte terrestre (ônibus intermunicipal, interestadual, combustível, pedágio, estacionamento e deslocamento da rodoviária/aeroporto para hotel/evento	Evento
	R$ 3.000,00	Aéreo	Evento
TRANSLADO	R$ 90,00	Táxi local ou Aplicativos de transporte	Dia
INSCRIÇÕES	R$ 900,00	Nacional	Evento